



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00229444
UNIDADE	Município de Palmeira
RESPONSÁVEL	Sr. Osni Francisco de Sousa - Prefeito Municipal (Gestão 2005 - 2008)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao exercício de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº. 202/2000
RELATÓRIO N°	4797/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Palmeira** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00229444**, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 3530/2008, de 27/08/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00229444.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Osni Francisco de Souza - Prefeito Municipal em 2007, no sentido de manifestar-se sobre a restrição A.2.1.1, contida no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 13191/2008, de 01/09/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício S/Nº, protocolizado sob nº 19687 de 23/09/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido relatório, estando anexado às folhas 320 a 373 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição II.A.1, da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 3/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 7/10/2005, resultando na Lei nº PPA/2006, de 7/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/10/2006, resultando na Lei nº LDO/2007, de 10/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/11/2006, resultando na Lei nº LOA/2007, de 22/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.555.298,28 e fixou a despesa em R\$ 6.555.298,28.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 5/7/2005, nas dependências de Cerro Alto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/8/2006, nas dependências da PREFEITURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/11/2006, nas dependências da SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 346/2006, de 22/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.555.298,28**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 53.000,00**, que corresponde a **0,81 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.555.298,28
Ordinários	6.502.298,28
Reserva de Contingência	53.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.942.250,00
Suplementares	1.942.250,00
(-) Anulações de Créditos	1.942.250,00
Orçamentários/Suplementares	1.942.250,00
(=) Créditos Autorizados	6.555.298,28

Obs.: A divergência no valor de R\$ 453.010,00 entre o valor apurado e o constante do Anexo 11 - Demonstração da Despesa Autorizada com a Realizada, está evidenciada no item A.8.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.942.250,00	100,00
T O T A L	1.942.250,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.942.250,00**, equivalendo a **29,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.942.250,00**, equivalendo a **29,63%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.555.298,28	6.171.915,63	(383.382,65)
DESPESA	6.555.298,28	6.741.023,25	185.724,97
Déficit de Execução Orçamentária		569.107,62	

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 569.107,62**, correspondendo a **9,22%** da receita arrecadada.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.2.1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 569.107,62, representando 9,22 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,11 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

(Relatório nº03530/2008 de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2007, item A.2.1.1).

Manifestação do Responsável:

“1. Despesa vinculada como causa principal da ocorrência do déficit

O resultante déficit orçamentário verificado no exercício de 2007 de R\$ 569.107,62, decorrente do excesso da despesa empenhada de R\$ 6.741.023,25 sobre a receita arrecadada de R\$ 6.171.915,63, pode ser, em parte, justificado pela realização de despesas sem o correspondente ingresso do recurso financeiro da transferência no exercício, portanto, despesas vinculadas a ingresso ocorrido em exercício posterior.

De fato, em data de 28/9/07, o Município firmou dois contratos de empréstimo com o BADESC Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, tendo como objeto:

Contrato BADESC/PRO-FDM-20070146, de 28/9/07

O BADESC, na qualidade de Prestador de serviços e Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, concede à Prefeitura Municipal de Palmeiras (SC), devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº 336, de 19/7/06, o empréstimo no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com recursos próprios originários do Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal – PRO-FDM, cujos recursos destinam-se a financiamento para aquisição de veículos para o transporte escolar, nos termos do convênio e respectivos aditivos identificados no item II da Cláusula Primeira deste Contrato.

Contrato BADESC/PRO-FDM-20070179, de 28/9/07.

O BADESC, na qualidade de Prestador de Serviços e Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, concede à Prefeitura Municipal de Palmeira (SC., devidamente autorizado a contratar pela Lei municipal nº 335, de 19/7/06, empréstimo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos próprios originários do Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal – PRO-FDM, cujos recursos destinam-se à aquisição de máquinas e equipamentos, nos termos do convênio e respectivos aditivos identificados no item II da Clausula Primeira deste Contrato.

Em relação à operacionalização, estabelece a cláusula contratual quarta de ambos os contratos, que o repasse do empréstimo será repassado pelo BADESC à Prefeitura, mediante a apresentação de faturas referentes às aquisições, devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização do BADESC.

O decorrente processo de execução das despesas operou-se da seguinte forma, discriminada nos quadros abaixo:

Contrato BADESC/PRO-FDM-20070146/07

Data	Emp.	Valor	Credor	Fatura/doc.fiscal
19/11/07	3557	229.900,00	Mascarelo Ltda	002318 e 002319, de 06/12/08

Contrato BADESC/PRO-FDM-20070179/07

Data	Emp.	Valor	Credor	Fatura/doc.fiscal
21/12/07	3998	330.000,00	Wolfart Ltda	014943 e 013943, de 15/01/08

Com relação ao contrato 20070146/07, a despesa e a resultante liberação dos recursos pelo BADESC ocorreram ainda no exercício de 2007, não

resultante em alteração negativa no resultado orçamentário do exercício (Vide documentos Anexo 1).

Por seu turno, com relação ao Contrato 20070146/07, como previsto na planilha Financeira anexa, o BADESC efetuou a liberação dos recursos, porém esse fato somente teve ocorrência no início do exercício seguinte, como demonstra o quadro seguinte:

BADESC/PRO-FDM-20070179/07	
15/01/08	300.000,00

Como consequência, o reconhecimento da despesa derivada do contrato de empréstimo, no final do exercício de 2007 e o recebimento dos recursos do financiamento somente no princípio do exercício seguinte, 2008, geraram desequilíbrio orçamentário de 300.000,00, e que contribuiu em 52,71% área existência do déficit orçamentário de R\$ 569.107,62, anotado pela Instrução. (Vide documentos anexo 2)

2. Aceitação legal da vinculação financeira como compensação financeira

Com a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), muitos procedimentos até então adotados pela contabilidade pública tiveram que ser revisados e adequados às suas disposições, como, por exemplo, os relacionados à viabilização da consolidação das contas públicas, que é exigida pelo art. 51, onde se faz necessária a compatibilização do registro das receitas e despesas orçamentárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por ocasião do encerramento de cada exercício. Inclusive, é da Lei Complementar a seguinte disposição, concernente a aplicação da vinculação de recursos, contido no parágrafo do art. 8º:

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Ainda no final do ano de 2004, a Gerência de Apoio às relações Federativas (GEARF), pertencente à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), integrante da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), emitiu um comunicado, com vista ao cumprimento do disposto na Portaria nº 447, de 13 de setembro de 2002, publicadas no DOU de 18/09/2002, informando que o repasse dos Fundos de Participação a ser creditado no dia 10 de janeiro de 2005 deveria ser contabilizado com receita orçamentária do exercício de 2004.

Esta orientação da Secretaria do Tesouro Nacional dói convalidada pela confederação Nacional dos Municípios, através de sua Nota Técnica nº 01/2005, de 04 de janeiro de 2005, que assim coloca:

I: Todas as transferências financeiras intergovernamentais (FPM, ICMS, CIDE, IPI, etc.) cuja arrecadação pela entidade transferidora se deu no exercício financeiro de 2004 **deverão ser contabilizadas vinculadas ao orçamento do exercício de 2004, mesmo que o crédito seja efetivado no exercício financeiro de 2005, desde que o órgão transferidor tenha inscrito estes valores em restos a pagar.**

II – Os valores referidos no item I serão contabilizados no exercício financeiro de 2004 **como créditos a receber no ativo financeiro** (restos a receber), tendo como contrapartida a conta de receita de transferência intergovernamental. (Grifamos e destacamos).

Mesmo tratando-se de uma inovação, diversos Tribunais de Contas estaduais já haviam se pronunciado, acatando o procedimento. No caso do Estado do Paraná, por exemplo, em 14 de janeiro de 2005 o seu Tribunal de Contas expediu a Instrução Técnica nº 38/2005 – DMC, que dispõe sobre créditos contábeis e técnicos resultantes da adoção da Portaria nº 447, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, **obrigando a contabilização dos valores em comento dentro do exercício de origem.**

De tal norma, transcrevemos as seguintes disposições:

Artigo 1º- Considerada a determinação proveniente do inciso I do artigo 35 da Lei nº 4.320/67, segundo a qual pertencem ao exercício financeiro as

receitas nele arrecadadas, para o encerramento contábil do exercício de 2004, ficam estabelecidas as regras constantes desta Instrução, relativamente à escrituração de Restos a Receber e Restos a Receber de Interferências Financeiras.

Artigo 2º- Considerada sob a ótica macro orçamentária a arrecadação ocorrida e perfeitamente acabada, dentro do exercício de 2004, de receitas cuja titularidade pertence aos Municípios, em que o Órgão arrecadador atua como agente centralizador e redistribuidor, os municípios contabilizarão como receitas do orçamento de 2004 as parcelas que venham a ser financeiramente entregues a estes no mês de janeiro de 2005.

Parágrafo único – Citam-se, como casos exemplificativos de Restos a Receber, a arrecadação ocorrida no orçamento de 2004 dos seguintes fundos de participação, com cotas pertencentes aos municípios:

(a) do ICMS

(b) FPM e

(c) Transferências de Recursos do FUNDEF.

Artigo 3º - Considerando a sistemática de apropriação contábil estabelecida pela portaria nº 447 de 13 de setembro de 2002, da secretaria do Tesouro Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2002, ficam incluídas no Plano de Contas Único dos municípios, baixado pela Instrução Técnica nº 20/2003, do Tribunal de Contas do Paraná, contas apropriadas para a escrituração contábil dos eventos respectivos.

Artigo 7º - Os Restos a Receber de que tratam a presente Instrução Técnica comporão a Receita Corrente Líquida do exercício de 2004, bem assim os limites para a despesa total com pessoal, fixada na Lei Complementar nº 101/2000, e também a base para fins e despesas do Poder Legislativo Municipal, estabelecidas nos artigos 29, VII e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 8º - Considerados os objetivos fixados pela Portaria n.º 447 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, derivados de compatibilização do registro das receitas e despesas orçamentárias, para fins de consolidação das contas públicas exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas desta Instrução são de observância obrigatória por todos os Municípios.

Artigo 10º - Tendo em vista o caráter permanente da norma emanada da Portaria SNT Nº 447/2003, esta deverá ser adotada de modo sistemático nos encerramentos contábeis anuais, desde o exercício financeiro de 2004. (Grifamos).

A partir deste raciocínio, é perfeitamente aceitável e legal que a despesa realizada no exercício de 2007 com a aquisição dos ônibus e caminhões, decorrentes da obrigatoriedade contratual de realizar essas despesas naquele exercício, seja compensada pela receita ingressada no início de 2008. Considere-se que a despesa é vinculada aos recursos das correspondentes receitas da operação de crédito, e as operações certamente devem ser contrabalançadas entre um exercício e outro, por analogia com as disposições da Portaria 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Dentro dessa nova conceituação legal e regulamentar, o déficit orçamentário do exercício de 2007 é reduzido em R\$ 300.000,00, resultando em R\$269.107,62 equivalente a 4,36% da receita arrecadada no exercício de 2007.

3. O déficit considerado como resultado dos investimentos no exercício.

O déficit orçamentário que vem a corresponder a 4,36% da receita arrecadada do exercício, quando considerado isoladamente em relação ao conjunto de fatores retratados nas Contas Anuais, não pode merecer maior realce que a real eficiência da ação governamental, comprovada através de programas, projetos e atividades, efetivamente implementados, como também pela obediência aos índices e limites constitucionais, a seguir discriminados:

3.1 – Limites constitucionais e legais

<i>Finalidade</i>	<i>Obrigação legal</i>	<i>Percentual atingido</i>	<i>Aplicação a maior que o determinado legalmente</i>
<i>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF, art, 212)</i>	1.722.764,09	30,62%	5,62%
<i>Remuneração Profissionais Magistério.</i>	283.605,66	66,87%	6,87%

Fonte: Relatório DMU n° 3.530/08

<i>(Lei 11494/07)</i>			
<i>Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 Lei 11494/07)</i>	418.255,14	98,62%	3,62%
<i>Serviços Públicos de Saúde (art. 77 ADCT)</i>	862.946,09	15,34	0,34%

– Despesa com pessoal

<i>Pessoal do Poder Executivo (art. 169 CF c/c LC 101/00)</i>	<i>Max. 60% Receita corrente liquida</i>	52,67%	<i>Menos (7,33%)</i>
<i>Pessoal do Poder Legislativo (art. 20, III, a, LC 101/00)</i>	<i>Max. 54% Receita corrente liquida</i>	47,90%	<i>Menos (6,10%)</i>
<i>Remuneração dos Vereadores (art. 20, III, a, LC 101/00)</i>	<i>Max. 6% Receita corrente liquida</i>	4,77%	1,23%
<i>Despesas do Poder Legislativo (art.29-A CF)</i>	<i>Max. 5% a 8% receita trib. e transf.</i>	7,12%	0,88%
<i>Receita da Câmara para o total da despesa da folha de pagamento (art. 29-A § 1° da CF)</i>	<i>Max. 70% Receita Câmara</i>	70,78	

Ressalte-se, ainda, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, consolidadas no orçamento do exercício de 2007, tiveram importante expressão, resultando em investimentos nas diversas unidades administrativas do Município, como abaixo indicadas:

<i>Gabinete do Prefeito</i>	0,00	9.453,00	9.453,00
<i>Secretaria de Administração</i>	00,00	2.700,60	2.700,60
<i>Secretaria de Finanças</i>	00,00	2.794,00	2.794,00
<i>Secretaria de Educação, cultura e desporto</i>	1.373,50	267.966,38	269.339,88
<i>Secretaria de Saúde</i>	00,00	1.369,00	1.369,00
<i>Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos</i>	188.126,26	339.523,48	527.649,74
<i>Secretaria de Agricultura e do Abastecimento</i>	20.857,51	18.658,94	39.516,45
<i>Fundo da Infância e da Adolescência</i>	00,00	1.495,00	1.495,00
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	18.178,10	24.859,00	43.037,10
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	00,00	5.911,80	5.911,80
<i>FUNDEF</i>	215,80	3.792,00	4.007,80
<i>Secretaria de Assistência e Promoção Social</i>	00,00	1.897,50	1.897,50
	228.751,17	680.420,70	909.171,87

Os investimentos mais expressivos estiveram a cargo da Secretaria de Transporte, Obras, Serviços Urbanos, correspondendo a 58,04% do total das aplicações; na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no

percentual de 29,62%, Fundo Municipal de Saúde, 4,73% e Secretaria de Agricultura e do Abastecimento 4,35%.

Em termos de realização física, tem-se os seguintes valores:

A) *Aquisição de Bens Móveis*

Secretaria de Educação, Cultura, e Desporto	1.373,00
Secretaria de Transporte Obras e Serviços Urbanos	188.126,26
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	20.857,51
Fundo Municipal de Saúde	18.178,10
FUNDEF	215,80
	228.750,67

B) *Obras Públicas*

Unidade Orçamentária	Valor	Discriminação
Gabinete do Prefeito	9.453,00	
Secretaria de Administração	2.700,60	
Secretaria de finanças	2.794,00	
	267.966,38	Inclui aquisição 2 ônibus escolares zero quilômetro, contrato BADESC /PRO-FDM/PIS2007014600, VALOR R\$ 229.900,00.
Secretaria da Saúde	1.369,00	
Secretaria de Transp. Obras e Serv. Urbanos	339.523,48	Inclui aquisição de 2 veículos novos Cargo 1722 E, zero quilômetro , Contrato BADESC/PRO-FDM/PIS 2007017900, valor R\$330.000,00.
Secretaria de Agricultura e do Abastecimento	18.658,94	Inclui:- Colhedora de forragens com cap. 10 a 12 t/h, valor R\$ 12.600,00.
Fundo da Infância e Adolescência	1.495,00	
Fundo Municipal de Saúde	24.859,00	Inclui: Aparelho autoclave horizontal digital 40 l p/esterilização R\$ 5.250,00.
Fundo Municipal de Assistência social	5.911,80	
FUNDEF	3.792,00	
Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.897,50	
	680.420,70	

(Vide documentos Anexo 3)

4- A relativização do déficit orçamentário na Legislação

Os fundamentos do déficit orçamentário nasceram do mecanismo macro-econômico de equilíbrio proposto por Keynes, visando superar os problemas criados pelas crises cíclicas da economia capitalista.

Como aplicação às Contas Públicas, a Legislação estabelece mecanismos de controle ao déficit público. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da execução orçamentária e do cumprimento de metas, orientando o Poder Executivo a estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso como mecanismo de controle da realização da despesa, conformando-a aos recursos da arrecadação, como definido no art. 8º:

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do

inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Mesma orientação traz a Lei 4.430/64, ao estabelecer a programação da despesa para execução do orçamento. Em seus artigos, estabelece:

Art. 47 – Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48- A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) Assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49 – A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art.50 – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

*Os dois sistemas de controle do orçamento e financeiro se completam, mas juntos têm como objeto conformar a despesa realizada à receita arrecadada, alvo a ser alcançado, mas não penalizado pelo não atingimento da meta. Como consta da redação do art. 48, letra b, o fundamento da programação financeira, é o de manter durante o exercício o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, **na medida do possível.***

Especialmente, quando oriundo de fatores exógenos à vontade do Administrador, como no caso da despesa oriunda do contrato BADESC, ou decorrente de investimentos requeridos pela Comunidade, como apresentados nos quadros anteriores, ou, ainda, pela exigüidade de seu montante, de 4,36 sobre a arrecadação do exercício.

CONCLUSÃO

Os argumentos relativos à defesa que apresentamos nos itens precedentes constantes do Relatório nº 3530/2008, do Exame das Contas do Exercício de 2007, da Prefeitura Municipal de Palmeira, acreditamos ter justificado a regularidade dos atos praticados, juntando nos elementos e apontando os atos que lhes conferiam a legalidade.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima e distinta consideração.”

Manifestação da Instrução:

O responsável limitou suas alegações de defesa sobre dois pontos centrais, quais sejam:

1. Empréstimos contraídos pelo Município junto ao BADESC no montante de R\$ 550.000,00;

2. Registro da Receita a Receber - Portaria nº 447/2002.

Assim sendo, a análise técnica das considerações apresentadas, será feita separadamente para cada tópico:

1. Empréstimos contraídos pelo Município junto ao BADESC, no montante de R\$ 550.000,00:

O responsável trouxe suas alegações de defesa e anexou documentos (fls. 313/376) que o Município assinou junto ao BADESC dois contratos de Operação de

Crédito para aquisição de veículos de transporte escolar e máquinas e equipamentos. O Contrato nº BADESC/PRO - FDM 20070146 (fls. 323/326), foi autorizado pela Lei Municipal nº 336 de 19/07/2006 e assinado em 28/07/2007, no montante de R\$ 250.000,00 e teve como objeto a aquisição de veículos para o transporte escolar. A despesa foi regularmente realizada e o recurso foi repassado ao município ainda no exercício de 2007. Assim, toda a operação foi concretizada no exercício em análise.

O contrato nº BADESC/PRO - FDM 20070179 (fls. 343/346) foi autorizado pela Lei Municipal nº 335 de 19/07/2006 e assinado junto ao BADESC em 28/09/2007 e destinou-se à aquisição de equipamentos e máquinas. O montante de recursos pactuado foi de R\$ 300.000,00. Afirma o responsável que a despesa foi legalmente realizada no exercício de 2007, através do empenho nº 3998/2007 de 21/12/2007, todavia os recursos referentes ao Contrato, no montante de R\$ 300.000,00 somente foram repassados à Prefeitura em 15/01/2008 (fls. 334).

Outro fato que deve ser destacado é a exigência contida na Cláusula Quarta do Contrato com o BADESC, senão vejamos:

“Cláusula Quarta - Dos Repasses à Prefeitura

O valor do empréstimo de que trata este Contrato, será repassado pelo BADESC à Prefeitura, mediante apresentação de faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições, devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização do BADESC.”

Desta forma, fica claro que o repasse dos recursos só se efetiva após a realização da despesa e mediante análise dos documentos remetidos, esta Instrução entende que os valores repassados somente no exercício seguinte ao do empenhamento e liquidação da despesa, conforme reza o Contrato nº BADESC/PRO - FDM 20070179, entre a Prefeitura Municipal e o BADESC, interferiu diretamente no resultado deficitário apresentado no Balanço Consolidado no exercício de 2007.

Assim, tendo em vista que o Responsável apresentou os documentos que comprovam a existência de Convênio assinado com o BADESC, bem como reza o contrato sobre a totalidade da realização da despesa como condição para recebimento dos valores referentes ao mesmo, conclui-se que foi devidamente efetuado todo o procedimento de realização da despesa, regularizando todos os atos administrativos concernentes àquela movimentação financeira.

2. Registro de Receita a Receber - Portaria nº 447/2002.

A Portaria nº 447/2002 estabelece normas para o registro de “Restos a Receber” pelos Municípios, no que se refere às transferências constitucionais e legais. Como transferências constitucionais e legais, se enquadram as cotas-partes do FPM, IPI, ICMS, repasses do SUS e os recursos do FNDE.

Não se enquadram nas regras da Portaria, os contratos de empréstimos assinados com instituições financeiras, a exemplo do BADESC. Este registro deve ser efetuado na contabilidade da Unidade como um “Direito a receber” em contrapartida a uma Variação Ativa Independente da Execução Orçamentária. Isto é, o recurso a receber, relativo à operação de crédito deve ser registrado como receita orçamentária no momento do ingresso do mesmo no caixa da Prefeitura, em obediência ao disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 4320/64.

Quanto às considerações sobre o cumprimento dos limites constitucionais e legais como educação, saúde, pessoal, aplicação dos recursos do Fundeb, cabe ressaltar que é obrigação do gestor municipal cumprir com os referidos limites, como também manter o equilíbrio das contas municipais.

Ante o exposto, mantém-se a restrição, nos seguintes termos:

A.2.1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 569.107,62, representando 9,22 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,11 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, em parte decorrente do Contrato nº BADESC/PRO - FDM 20070179, no valor de R\$ 300.000,00 não repassado pelo BADESC no exercício de 2007.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.171.915,63**, equivalendo a

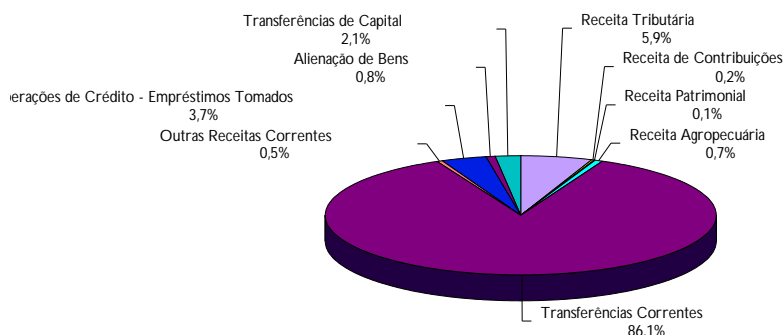
% da receita orçada.	94,15
----------------------	-------

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	292.270,76	6,60	368.550,52	7,39	366.144,54	5,93
Receita de Contribuições	7.695,74	0,17	0,00	0,00	13.826,16	0,22
Receita Patrimonial	12.694,39	0,29	10.752,93	0,22	4.779,62	0,08
Receita Agropecuária	0,00	0,00	30.235,05	0,61	40.114,82	0,65
Receita de Serviços	35.293,21	0,80	0,00	0,00	290,00	0,00
Transferências Correntes	3.839.205,73	86,67	4.447.723,88	89,17	5.311.984,52	86,07
Outras Receitas Correntes	18.163,82	0,41	28.026,83	0,56	28.537,97	0,46
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	6.983,00	0,16	0,00	0,00	229.900,00	3,72
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	46.338,00	0,75
Transferências de Capital	217.500,00	4,91	102.500,00	2,06	130.000,00	2,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.429.806,65	100,00	4.987.789,21	100,00	6.171.915,63	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



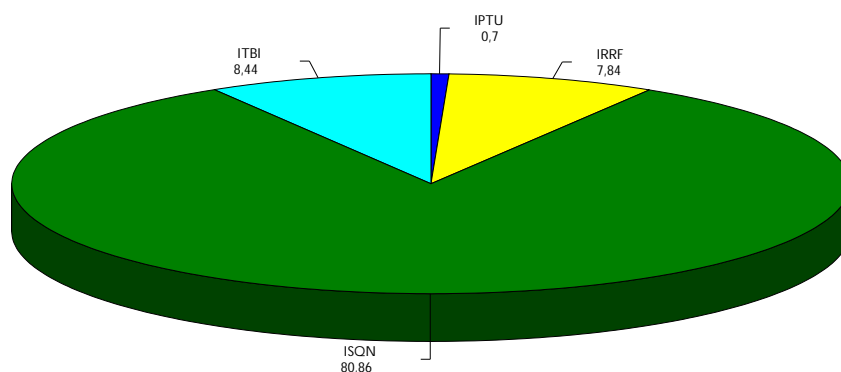
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	283.945,97	97,15	360.301,30	97,76	358.263,33	97,85
IPTU	3.658,46	1,25	1.896,79	0,51	2.555,68	0,70
IRRF	19.098,69	6,53	22.980,69	6,24	28.713,05	7,84
ISQN	232.866,27	79,67	309.299,13	83,92	296.074,75	80,86
ITBI	28.322,55	9,69	26.124,69	7,09	30.919,85	8,44
Taxas	8.324,79	2,85	8.249,22	2,24	7.881,21	2,15
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	292.270,76	100,00	368.550,52	100,00	366.144,54	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	13.826,16	0,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	13.826,16	0,22
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	13.826,16	0,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.171.915,63	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.839.205,73	86,67	4.447.723,88	89,17	5.311.984,52	86,07
Transferências Correntes da União	2.402.424,63	54,23	2.699.911,53	54,13	3.083.235,96	49,96
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	55,44	2.716.130,21	54,46	3.156.506,02	51,14
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.484,06)	(8,32)	(386.942,42)	(7,76)	(531.605,59)	(8,61)
Cota do ITR	10.310,78	0,23	13.779,57	0,28	11.983,27	0,19
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(785,26)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.576,49	0,60	16.558,69	0,33	21.088,82	0,34
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.626,88)	(0,08)	(2.276,79)	(0,05)	(4.422,87)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	68.087,08	1,37	66.158,37	1,07
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	166.564,34	3,76	179.683,57	3,60	211.905,15	3,43
Transferência de Recursos do FNAS	4.424,59	0,10	26.659,23	0,53	23.582,70	0,38

Transferências de Recursos do FNDE	48.447,23	1,09	66.884,68	1,34	78.544,12	1,27
Demais Transferências da União	62.214,70	1,40	1.347,71	0,03	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	50.281,23	0,81
Transferências Correntes do Estado	1.094.998,77	24,72	1.357.076,75	27,21	1.741.443,89	28,22
Cota-Parte do ICMS	1.191.558,02	26,90	1.489.423,78	29,86	1.943.343,92	31,49
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(177.832,01)	(4,01)	(231.262,57)	(4,64)	(324.280,80)	(5,25)
Cota-Parte do IPVA	26.123,01	0,59	39.413,58	0,79	59.884,37	0,97
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.831,92)	(0,05)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.880,85	0,92	48.143,38	0,97	54.225,84	0,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.804,88)	(0,13)	(7.653,55)	(0,15)	(8.431,42)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	19.533,90	0,32
Outras Transferências do Estado	20.073,78	0,45	19.012,13	0,38	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	274.850,69	6,20	318.944,28	6,39	424.067,85	6,87
Transferências de Recursos do Fundeb	274.850,69	6,20	318.944,28	6,39	424.067,85	6,87
Transferências de Convênios	66.931,64	1,51	71.791,32	1,44	63.236,82	1,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	217.500,00	4,91	102.500,00	2,06	130.000,00	2,11
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.056.705,73	91,58	4.550.223,88	91,23	5.441.984,52	88,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.429.806,65	100,00	4.987.789,21	100,00	6.171.915,63	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 21.414,32**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa0

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	9.126,11	100,00	5.253,32	99,80	21.414,32	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	10,49	0,20	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.126,11	100,00	5.263,81	100,00	21.414,32	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 229.900,00** , correspondendo a **3,72%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.741.023,25** equivalendo a **102,83** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	264.800,00	5,48	305.299,99	5,82	334.381,28	4,96
04-Administração	873.024,41	18,05	814.330,80	15,52	1.052.326,43	15,61
08-Assistência Social	76.629,90	1,58	88.262,33	1,68	172.642,38	2,56
10-Saúde	900.194,79	18,61	1.141.955,67	21,77	1.115.349,09	16,55
12-Educação	1.093.979,80	22,62	1.212.228,84	23,11	1.675.643,16	24,86
13-Cultura	701,80	0,01	0,00	0,00	4.915,90	0,07
14-Direitos da Cidadania	244,85	0,01	0,00	0,00	1.495,00	0,02
15-Urbanismo	655.623,55	13,56	693.261,84	13,21	936.371,46	13,89
16-Habitação	3.206,30	0,07	5.244,63	0,10	16.870,77	0,25
17-Saneamento	21.339,54	0,44	0,00	0,00	1.116,10	0,02
18-Gestão Ambiental	22.969,95	0,47	10.602,06	0,20	117.262,43	1,74
19-Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	48.401,63	0,92	0,00	0,00
20-Agricultura	325.439,44	6,73	303.118,02	5,78	384.192,94	5,70
22-Indústria	50.090,94	1,04	26.565,76	0,51	45.481,01	0,67
26-Transporte	431.528,57	8,92	450.833,15	8,59	763.047,46	11,32
27-Desporto e Lazer	2.731,60	0,06	0,00	0,00	2.318,50	0,03
28-Encargos Especiais	113.780,47	2,35	146.346,44	2,79	117.609,34	1,74
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.836.285,91	100,00	5.246.451,16	100,00	6.741.023,25	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.257.313,96	88,03	4.533.235,51	86,41	5.712.018,10	84,74
Pessoal e Encargos	2.250.471,77	46,53	2.427.747,96	46,27	3.053.982,62	45,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.899.348,15	39,27	1.987.485,45	37,88	2.535.075,41	37,61
Obrigações Patronais	347.661,49	7,19	440.262,51	8,39	501.907,21	7,45
Sentenças Judiciais	3.462,13	0,07	0,00	0,00	17.000,00	0,25
Juros e Encargos da Dívida	3.600,00	0,07	4.026,68	0,08	3.619,35	0,05
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.600,00	0,07	4.026,68	0,08	3.619,35	0,05
Outras Despesas Correntes	2.003.242,19	41,42	2.101.460,87	40,05	2.654.416,13	39,38
Diárias - Civil	31.615,50	0,65	24.813,10	0,47	43.048,32	0,64
Material de Consumo	789.390,99	16,32	915.691,10	17,45	1.157.947,31	17,18
Material de Distribuição Gratuita	13.526,57	0,28	30.129,24	0,57	24.160,85	0,36
Passagens e Despesas com Locomoção	1.318,97	0,03	1.000,00	0,02	4.664,26	0,07
Serviços de Consultoria	9.171,50	0,19	31.187,00	0,59	26.178,00	0,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	140.001,62	2,89	126.307,20	2,41	252.992,41	3,75
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	937.048,75	19,38	875.346,15	16,68	1.030.317,32	15,28
Contribuições	35.670,20	0,74	34.794,00	0,66	40.039,36	0,59
Subvenções Sociais	3.000,00	0,06	10.800,00	0,21	18.000,00	0,27
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.751,05	0,78	41.660,27	0,79	52.232,77	0,77
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.747,04	0,10	9.731,75	0,19	4.835,53	0,07
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	1,06	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	578.971,95	11,97	713.215,65	13,59	1.029.005,15	15,26
Investimentos	468.791,48	9,69	570.895,89	10,88	915.015,16	13,57
Obras e Instalações	235.738,60	4,87	502.850,38	9,58	225.598,44	3,35
Equipamentos e Material Permanente	233.052,88	4,82	68.045,51	1,30	689.416,72	10,23
Amortização da Dívida	110.180,47	2,28	142.319,76	2,71	113.989,99	1,69
Principal da Dívida Contratual Resgatado	110.180,47	2,28	142.319,76	2,71	113.989,99	1,69
Total da Despesa Empenhada	4.836.285,91	100,00	5.246.451,16	100,00	6.741.023,25	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	96.383,61
Caixa	580,00
Bancos Conta Movimento	29.688,48
Vinculado em Conta Corrente Bancária	66.115,13

(+) ENTRADAS	9.271.586,38
Receita Orçamentária	6.171.915,63
Extraorçamentárias	3.071.133,04
Realizável	743.746,93
Restos a Pagar	1.360.402,53
Depósitos de Diversas Origens	476.983,58
Outras Operações	490.000,00
Acréscimos Patrimoniais	28.537,71
(-) SAÍDAS	9.151.986,56
Despesa Orçamentária	6.741.023,25
Extraorçamentárias	2.410.281,31
Realizável	948.746,93
Restos a Pagar	803.743,66
Depósitos de Diversas Origens	372.790,72
Outras Operações	285.000,00
Decréscimos Patrimoniais	682,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	215.983,43
Caixa	21.223,00
Banco Conta Movimento	19.436,14
Vinculado em Conta Corrente Bancária	175.324,29

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	191.383,61	5,74	515.983,43	11,83
Disponível	30.268,48	0,91	40.659,14	0,93
Vinculado	66.115,13	1,98	175.324,29	4,02
Realizável	95.000,00	2,85	300.000,00	6,88
Ativo Permanente	3.141.702,62	94,26	3.843.901,81	88,17
Bens Móveis	1.447.680,02	43,43	2.038.596,74	46,76
Bens Imóveis	1.590.732,45	47,73	1.704.473,20	39,09
Créditos	103.290,15	3,10	100.831,87	2,31
Ativo Real	3.333.086,23	100,00	4.359.885,24	100,00
ATIVO TOTAL	3.333.086,23	100,00	4.359.885,24	100,00
Passivo Financeiro	897.384,29	26,92	1.558.236,02	35,74
Restos a Pagar	861.784,80	25,86	1.418.443,67	32,53
Depósitos Diversas Origens	35.599,49	1,07	139.792,35	3,21
Passivo Permanente	135.709,46	4,07	251.619,47	5,77
Dívida Fundada	135.709,46	4,07	251.619,47	5,77
Passivo Real	1.033.093,75	31,00	1.809.855,49	41,51
Ativo Real Líquido	2.299.992,48	69,00	2.550.029,75	58,49
PASSIVO TOTAL	3.333.086,23	100,00	4.359.885,24	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	191.383,61	515.983,43	324.599,82
Passivo Financeiro	897.384,29	1.558.236,02	(660.851,73)
Saldo Patrimonial Financeiro	(706.000,68)	(1.042.252,59)	(336.251,91)

Observação: A divergência no valor de R\$ 232.855,71 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, encontra-se evidenciada no item A.8.1.1

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.042.252,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 3,02** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **16,89%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **2,03** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 336.251,91** passando de um déficit financeiro de **R\$ 706.000,68** para um déficit financeiro de **R\$ 1.042.252,59**, constituindo-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.042.252,59, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior somado ao déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 16,89 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.171.915,63) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 3,02 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.898.701,31
Receita Orçamentária	6.171.915,63
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	273.214,32
Despesa Efetiva	5.823.875,79
Despesa Orçamentária	6.741.023,25
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	917.147,46
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	74.825,52

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	346.811,75
(-) Variações Passivas	171.600,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	175.211,75

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	74.825,52
(+)Resultado Patrimonial-IEO	175.211,75
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	250.037,27

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.299.992,48
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	250.037,27
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.550.029,75

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício Anterior	135.709,46
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	229.900,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	113.989,99
Saldo para o Exercício Seguinte	251.619,47

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	278.029,22	6,28	135.709,46	2,72	251.619,47	4,08

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	897.384,29
(+) Formação da Dívida	1.837.386,11
(-) Baixa da Dívida	1.176.534,38
Saldo para o Exercício Seguinte	1.558.236,02

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	764.868,46	297,95	897.384,29	468,89	1.558.236,02	301,99

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	103.290,15
(+) Inscrição	18.956,04
(-) Cobrança no Exercício	21.414,32
Saldo para o Exercício Seguinte	100.831,87

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.555,68	0,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	296.074,75	5,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	28.713,05	0,51
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	30.919,85	0,55
Cota do ICMS	1.943.343,92	34,54
Cota-Parte do IPVA	59.884,37	1,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.225,84	0,96
Cota-Parte do FPM	3.156.506,02	56,10
Cota do ITR	11.983,27	0,21
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.088,82	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.991,28	0,36
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.270,50	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.626.557,35	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.638.035,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	872.357,86
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.765.677,63

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	100.229,87
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	100.229,87
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.575.413,29
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.575.413,29
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Vide Observação abaixo, item 1)	336.568,32
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Vide Observação abaixo, item 2)	64.556,93
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	401.125,25

Observação:

1. As despesas com recursos de convênios, referem-se à informação do Relatório de Controle Interno - fls. 229 dos autos (Conv. SED - Transp. Escolar - R\$ 42.666,20 + Salário Educação - R\$ 45.244,68 + Conv. PNATE/FNDE - R\$ 18.757,44) somados ao Valor de Operações de Crédito aplicado no Transporte Escolar, no valor de R\$ 229.900,00;

2. As despesas classificadas impropriamente em Programas de Ensino Fundamental, no valor de R\$ 64.556,93 conforme pesquisa ao Sistema e-Sfinge, encontram-se relacionadas no Anexo I deste Relatório.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	100.229,87	1,78
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.575.413,29	28,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	401.125,25	7,13
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	448.290,01	7,97
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	43,83	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.722.764,09	30,62

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.406.639,34	25,00
Valor acima do Limite (25%)	316.124,75	5,62

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.722.764,09** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,62%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 316.124,75**, representando **5,62%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	424.067,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	43,83
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	254.467,01
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	283.605,66
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	29.138,65

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 283.605,66**, equivalendo a **66,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	424.067,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	43,83
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	424.111,68

95% dos Recursos do FUNDEB	402.906,10
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	418.255,14
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	15.349,04

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 418.255,14**, equivalendo a **98,62%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.115.349,09
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.115.349,09
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Vide Observação abaixo)	252.403,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	252.403,00

Observação: As despesas no valor de R\$ 212.403,00 realizadas com recursos de convênios, conforme pesquisa ao Sistema e-Sfinge, encontram-se relacionadas no Anexo II deste Relatório.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.115.349,09	19,82
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	252.403,00	4,49
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	862.946,09	15,34
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	843.983,60	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	18.962,49	0,34

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 862.946,09**, correspondendo a um percentual de **15,34%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.778.949,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.778.949,20

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	275.033,42
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	275.033,42

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	17.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	17.000,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.765.677,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.459.406,58	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.778.949,20	48,20
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	275.033,42	4,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.000,00	0,29
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.036.982,62	52,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	422.423,96	7,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.765.677,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.113.465,92	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.778.949,20	48,20
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.000,00	0,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.761.949,20	47,90
VALOR ABAIXO DO LIMITE	351.516,72	6,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.765.677,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	345.940,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	275.033,42	4,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	275.033,42	4,77
VALOR ABAIXO DO LIMITE	70.907,24	1,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.089,00	11.885,41	9,16
FEVEREIRO	1.089,00	11.885,41	9,16
MARÇO	1.089,00	11.885,41	9,16
ABRIL	1.089,00	14.634,07	7,44
MAIO	1.089,00	14.634,07	7,44
JUNHO	1.089,00	14.634,07	7,44
JULHO	1.089,00	14.634,07	7,44
AGOSTO	1.089,00	14.634,07	7,44
SETEMBRO	1.089,00	14.634,07	7,44
OUTUBRO	1.089,00	14.634,07	7,44
NOVEMBRO	1.089,00	14.634,07	7,44
DEZEMBRO	1.089,00	14.634,07	7,44

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.318 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.171.915,63	146.937,67	2,38

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 146.937,67**, representando **2,38%** da receita total do Município (**R\$ 6.171.915,63**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	373.803,84	7,96
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.323.449,21	92,04
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.697.253,05	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	334.381,28	7,12
Total das despesas para efeito de cálculo	334.381,28	7,12
Valor Máximo a ser Aplicado	375.780,24	8,00
Valor Abaixo do Limite	41.398,96	0,88

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 334.381,28**, representando **7,12%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.697.253,05**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.318 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
323.300,00	228.816,61	70,78

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 228.816,61**, representando **70,78%** da receita total do Poder (**R\$ 323.300,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Assim, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.4.4.1. Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo, da ordem de R\$ 228.816,61, representando 70,78% da receita total do Poder (R\$ 323.300,00), evidenciando DESCUMPRIMENTO do estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(500.799,15)	(1.062.608,90)	(561.809,75)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	644.811,57	(569.107,62)	(1.213.919,19)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.1.2.1. A meta fiscal do resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2007, não foi alcançada, em descumprimento ao estabelecido na L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.092.549,72	982.474,66	(110.075,06)
Até o 2º Bimestre	2.185.099,44	1.846.427,70	(338.671,74)
Até o 3º Bimestre	3.277.649,16	2.922.692,39	(354.956,77)
Até o 4º Bimestre	4.370.198,88	3.870.384,51	(499.814,37)
Até o 5º Bimestre	5.462.748,60	4.794.016,31	(668.732,29)
Até o 6º Bimestre	6.555.298,32	6.171.841,42	(383.456,90)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o

atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Palmeira instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 283/04, de 30/06/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 178/2005, em 04/11/2005, a Sra. Kelly Cristiane da Silva - cargo comissionado (conforme informação prestada pela Unidade junto ao Sistema e-Sfinge).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Palmeira remeteu os relatórios bimestrais de controle interno conforme a seguir:

1º bimestre - 03/05/2007 - 33 dias de atraso;

2º bimestre - 14/06/2007 - 14 dias de atraso;

3º bimestre - 02/08/2007 - 02 dias de atraso;

4º bimestre - 02/10/2007 - 02 dias de atraso;

5º bimestre - 05/12/2007 - 05 dias de atraso;

6º bimestre - 11/02/2008 - 11 dias de atraso

Verificou-se que os relatórios de controle interno referentes ao exercício de 2007 foram encaminhados com atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, caracterizando a seguinte restrição:

A.7.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC- 11/2000.

Nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Análise dos dados informados via Sistema e-SFINGE

A.8.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 453.010,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados na Demonstração da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 7.008.308,28) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.555.298,28), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Palmeira registrou na Demonstração da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 - o valor de R\$ 7.008.308,28 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei nº 346/2006, de 22/12/2006, R\$ 6.555.298,28 mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 1.942.250,00, menos anulações de dotações R\$ 1.942.250,00), evidenciamos uma diferença de R\$ 453.010,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**
 - II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e**
 - III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.**
- [...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.555.298,28
Ordinários	6.502.298,28
Reserva de Contingência	53.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.942.250,00
Suplementares	1.942.250,00
(-) Anulações de Créditos	1.942.250,00
Orçamentários/Suplementares	1.942.250,00
(=) Créditos Autorizados	6.555.298,28

A.8.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência, no valor de R\$ 205.000,00, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, caracterizando inobservância às normas contábeis previstas na Lei Federal nº 4.320/64

A variação do Saldo Patrimonial Financeiro do exercício em análise foi da ordem de R\$ 336.251,91, divergindo do valor apresentado como resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 569.107,62) em R\$ 232.855,71, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	191.383,61	515.983,43	324.599,82
Passivo Financeiro	897.384,29	1.558.236,02	(660.851,73)
Saldo Patrimonial Financeiro	(706.000,68)	(1.042.252,59)	(336.251,91)

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$	
Receita Arrecadada (Anexo 02 da Lei nº 4.320/64)	6.171.915,63
Despesa Realizada (Anexo 02 da Lei n 4.320/64)	6.741.023,25
Déficit de execução orçamentária	(569.107,62)

Todavia, se considerar o valor de R\$ 27.855,71, que representa o Cancelamento de Restos a Pagar, apura-se uma inconsistência de R\$ 205.000,00.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Palmeira**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo, da ordem de R\$ 228.816,61, representando 70,78% da receita total do Poder (R\$ 323.300,00), evidenciando DESCUMPRIMENTO do estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal (Item a.5.4.4.1 deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. A.2.1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 569.107,62, representando 9,22 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,11 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, em parte decorrente do Contrato nº BADESC/PRO - FDM 20070179, no valor de R\$ 300.000,00 não repassado pelo BADESC no exercício de 2007 (item A.2.1.1 deste Relatório);

II.A.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.042.252,59, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior somado ao déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 16,89 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.171.915,63) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 3,02 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1.1);

II.A.3. A meta fiscal do resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2007, não foi alcançada, em descumprimento ao estabelecido na L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2.1);

II.A.4. Divergência da ordem de R\$ 453.010,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados na Demonstração da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 7.008.308,28) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.555.298,28), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1.1);

II.A.5. Divergência, no valor de R\$ 205.000,00, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, caracterizando inobservância às normas contábeis previstas na Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2.1).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC- 11/2000 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00120787, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9, em...../...../.....

Sandra Mafra Souza
Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo

Sérgio Ricardo Maciel
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Sonia Endler
Coordenador de Controle
Inspetoria 3 da DMU